

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2023 | Edição: 219 | Seção: 2 | Página: 44

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Executiva/Gabinete

## RESOLUÇÃO COARIDE Nº 4, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35 do Regimento Interno, em sessão da 24ª Reunião Ordinária realizada em 05 de outubro de 2023, em Brasília/DF, acatando a Proposição nº 02/2023, conforme Parecer COARIDE nº 03/2023/COARIDE/SUDECO, de 02 de outubro de 2023, que sugere a instituição do Grupo de Trabalho com a finalidade de atualizar o Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 1/2011, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, com a finalidade de elaborar proposta de atualização do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - elaborar proposta de atualização do Regimento Interno;

II - acompanhar a tramitação do Projeto de Decreto que altera a composição da RIDE e do COARIDE, a fim de adequar o Regimento às alterações legislativas supervenientes;

III - propor a forma que será realizada a escolha e seleção dos representantes oriundos dos municípios da RIDE, bem como daqueles oriundos da Sociedade Civil, que passarão a ter assento como Conselheiros com direito a Voto no Colegiado; e

IV - acrescentar a previsão de reunião prévia com equipe técnica indicada pelo Conselheiro, a ser realizada em até 5 dias antes da Reunião Ordinária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por oito membros, a saber:

I - Valder Ribeiro de Moura, Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, como titular; e Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, como suplente;

II - Olavo Noleto Alves, Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, como titular; e José do Carmo Alves Siqueira, Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, como suplente;

III - Ricardo Garcia Cappelli, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como titular; e Diego Galdino de Araujo, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como suplente;

IV - Renato Jorge Brown Ribeiro, Diretor de Planejamento e Avaliação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, como titular e Coordenador do Grupo de Trabalho; e Geórgia Carolina Capistrano da Costa, Coordenadora-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais, como suplente;

V - Maria Caroline Fleury de Lima, Secretária do Estado do Entorno do Distrito Federal, como titular; e Gleiston Marcos de Paula, Chefe de Gabinete, como suplente;

VI - Ney Ferraz Júnior, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, como titular; e Angelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário-Executivo de Gestão Administrativa, como suplente;

VII - José Gomes Branquinho, Prefeito de Unai/MG, como titular; e Eldson Amorim Duarte, Prefeito de Cabeceira Grande/MG, como suplente; e

VIII - Allysson Silva Lima, Prefeito de Alexânia/GO, como titular; e Fábio Correa, Prefeito de Cidade Ocidental/GO, como suplente.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, conforme calendário de reuniões que será definido por ato do Coordenador do Grupo e Secretário-Executivo do COARIDE.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá duração máxima de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso não seja publicada a alteração do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

§ 3º Caso seja publicada a alteração do Decreto nº 7.469, de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho passará a ser 20 (vinte) dias da data de publicação do referido decreto.

§ 4º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao COARIDE, para fins de convocação de Reunião Extraordinária, visando a aprovação das alterações propostas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDER RIBEIRO DE MOURA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.